



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELÓ, 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2009



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Administração
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Processo nº 2.075/09

MANDADO DE CITAÇÃO

O Bel. **EUZO DA CUNHA CHAVES**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Cabedelo, faz saber ao Servidor **WENDEL BEZERRA CAVALCANTE**, Pediatra, matrícula 2807-0, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que a mesma figura como indiciada, incurso no Artigo 214, parágrafo 1º, da Lei Municipal 523/89 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, por abandono de Cargo por mais de trinta dias consecutivos. E, constando dos autos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, citado para, no dia 27 de outubro de 2009, às 17:00 horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Desembargador Manoel Felício Pinto, 92, Monte Castelo, Cabedelo-Pb, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do Indiciado, é expedido o presente Edital.

É expedido o presente Edital.

Cabedelo, 27 de outubro de 2009.


EUZO DA CUNHA CHAVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Tomada de Preços nº 010/2008
 Objeto: Construção de Dez Unidades Habitacionais no Município de Cabedelo
 Aditivo: Prorrogação de Prazo
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Contratada: Beta Projetos e Construções Ltda
 Valor: R\$ 174.605,38
 Recursos Financeiros: Próprios
 Data da assinatura: 16 de Setembro de 2009



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 099/2009 - SEFAZ

Cabedelo, 14 de outubro de 2009

A SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a greve do sistema bancário têm dificultado, e por vezes, impedido o recolhimento dos tributos municipais por parte dos contribuintes,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, I, 183, parágrafo único e 240 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2009 o pagamento dos créditos tributário cujo vencimento estava previsto para o dia 10 do mesmo período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/10/2009.


FABIANA MARIA MONTEIRO RÉGIS
 Secretária da Fazenda Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o § 2º do art. 118, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2009, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O § 2º do art. 118, da Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, (Regimento Interno da Casa), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 118.** [.....]”

§ 2º A dispensa do interstício poderá ser concedida pelo Plenário para a Proposta da Lei Orgânica Municipal ou para o Projeto de Lei Complementar, a requerimento de qualquer Vereador”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 21 de outubro de 2009.


 Ver. **WELLINGTON VIANA FRANÇA**
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 018/2009

Dispõe sobre o recolhimento de veículos (automóvel e motos) contratados pela Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 19, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o recolhimento dos veículos (automóveis e motos) contratados e a serviço da Câmara Municipal, nos feriados e finais de semana, de sexta-feira à noite até a manhã de segunda-feira.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o “caput” deste artigo serão recolhidos até as 18:00 horas, no Anexo II, da Câmara Municipal, localizado na Rua Cassiano da Cunha Nóbrega, nº 42, Praia Formosa, neste Município.

Art. 2º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de outubro de 2009.


 Ver. **WELLINGTON VIANA FRANÇA**
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº.10, DE 03 DE JUNHO DE 2009

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Carta Convite nº049/2009
 Objeto: Reforma e Ampliação para Acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais na Escola Municipal Hildebrando da Silva, Município de Cabedelo.
 Aditivo: Prorrogação no prazo contratual e remanejamento e inclusão de itens (com acréscimo no valor contratual)
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Contratada: Onix Construções e Serviços Ltda
 Valor: R\$ 29.712,54
 Recursos Financeiros: Próprios
 Data da assinatura: 01 de junho de 2009.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de Junho do ano de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007.

Considerando a necessidade de atendimento continuado dos serviços de natureza da média complexidade à população usuária do SUS;

Considerando o Plano de Ações e Metas (PAM) 2009 como instrumento que atua na Promoção, Prevenção e Proteção na área da Saúde no âmbito municipal.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ações e Metas (PAM) 2009 com vista ao cumprimento das metas e ações a serem atingidas nessa área de atuação da assistência à saúde no município de Cabedelo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alisson Paschoal Câmara Torquato
 Presidente Interino do CMS - Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS Nº. 10, de 03 de Junho de 2009.

Leônio Sérgio César de Souza
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a importância do Relatório de Gestão como um instrumento de acompanhamento e avaliação da Política de Saúde no Município;

Considerando as ações e os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabedelo no ano de 2008 registrados no Relatório de Gestão 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, referente ao ano de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alisson Paschoal Câmara Torquato
 Presidente Interino - CMS - Cabedelo

Homologo a Resolução CMS nº. 11, de 17 de Junho de 2009

Leônio Sérgio César de Souza
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL HILDEBRANDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Duque de Caxias, 560, Centro – João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.588.495/0001-96, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto da Carta Convite nº 049/2009.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

Remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantidades e orçamentos do contrato original, considerando, o aumento nos quantitativos dos itens existentes de R\$ 6.119,35 (seis mil, cento e dezanove reais e trinta e cinco centavos) e a inclusão de itens novos de R\$ 14.489,12 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), e a redução de quantidades no valor de R\$ 6.430,92 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos), acarretando em um acréscimo ao valor contratado que ficará em R\$ 43.890,09 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos), equivalente a um acréscimo de 47,72% ao valor contratado.

CLAUSULA SEGUNDA

O prazo contratual fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, encerrando-se em 04 de dezembro de 2009.

CLAUSULA TERCEIRA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente vistas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 21 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito

ONIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Leônio Sérgio César de Souza
 CNPJ 09.588.495/0001-96

Testemunhas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Vigésima Nona Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de Maio do ano de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a Portaria Nº. 91/ GM de 10 de Janeiro de 2007, que estabeleceu um Único Processo de Pactuação Unificando o Pacto da Atenção Básica, o Pacto de Indicadores da Programação Pactuada e Integrada da Vigilância em Saúde – PPIVS e os indicadores propostos no Pacto pela Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer os Fluxos de Rotinas do Processo Unificado de Pactuação dos Indicadores do Pacto pela Saúde para o ano de 2009 no município de Cabedelo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação Unificada das Metas dos Indicadores do Pacto pela Saúde – 2009 para Saúde no município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Alisson Paschoal Câmara Torquato
Presidente Interino - CMS – Cabedelo

Homologo a Resolução CMS nº. 12, de 28 de Maio de 2009


Leônio Sérgio César de Souza
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a Resolução Nº. 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde – CNS que define que o Conselho de Saúde deve atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros;

Considerando ainda o preconizado na Resolução Nº. 333/2003 do CNS que define que o Conselho de Saúde deve fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos de saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo referente ao 4º Trimestre de 2008 e ao 1º e 2º Trimestre de 2009;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Leônio Sérgio César de Souza
Presidente - CMS – Cabedelo

Homologo a Resolução CMS nº. 13, de 30 de Setembro de 2009


Leônio Sérgio César de Souza
Secretário Municipal de Saúde